



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

AUTÓGRAFO DE LEI N° 10 DE 28 DE ABRIL DE 2025 AO PROJETO DE LEI E/05/2025

Altera o dispositivo da Lei Municipal nº 871, de 24 de março de 2023, para modificar o vínculo de departamento e outras providências.

Ari Fernando Jacinto, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 871, de 24 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de Taquaral, criado pela Lei Municipal nº. 90, de 22 de dezembro de 1999, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária ao Gabinete do Prefeito e administrativa ao Departamento da Assistência Social".

Art. 2º Ficam revogados os dispositivos em contrário, especialmente os que tratam do vínculo administrativo ao Gabinete do Prefeito da Lei Municipal nº 871, de 24 de março de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa,

Taquaral, 28 de abril de 2025


Sérgio Alexandre da Silva

Presidente


Elizangela Medeiros Verdinelli

1º Secretária

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br